

18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 509/97

“CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ITARANA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades do ensino pré-escolar, do ensino fundamental e médio, das bibliotecas municipais, da preservação e divulgação do patrimônio histórico, cultural e artístico do Município, da assistência aos educandos e da educação especial, competindo-lhe:

I - O planejamento, a administração e a supervisão das atividades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em articulação com os demais órgãos da Administração Municipal;

II - A elaboração de planos, programas e projetos relacionados à educação e cultura;

III - Concorrer para o desenvolvimento dos recursos humanos atuantes na rede de ensino;

IV - O zelo pela oferta do ensino gratuito, obrigatório e de boa qualidade, inclusive para os que a ele não tiveram acesso na idade própria;

V - O cumprimento e fazer cumprir as Leis, Decretos, Portarias e demais normas regedoras do ensino;

VI - A tomada de todas as medidas necessárias à municipalização do ensino;

VII - O estabelecimento de normas para o funcionamento das escolas municipais, em consonância com os setores competentes e com a legislação em vigor;

VIII - A atualização dos dados estatísticos relativos à situação educacional do Município, visando ao conhecimento e a solução dos problemas que afetam ao ensino;

IX - O combate, de todas as formas, ao analfabetismo, no âmbito municipal;



18 · 04 · 1964

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

X - A articulação com outros órgãos educacionais e culturais visando a cooperação técnica-financeira para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XI - O zelo pelo cumprimento dos convênios;

XII - Dar parecer sobre pedidos de subvenção ou auxílio para instituições educacionais, culturais ou recreativas, bem como zelar pela aplicação dos auxílios;

XIII - Zelar para que os recursos financeiros, previstos no Art. 212 da Constituição Federal Brasileira, sejam integralmente aplicadas no desenvolvimento e manutenção do Ensino, conforme determina;

XIV - A assinatura de diplomas ou certificados de cursos ministrados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

XV - A elaboração do calendário escolar, obedecendo as diretrizes legais em vigor, adaptando-o, todavia, às necessidades e realidades locais;

XVI - A promoção de assistência ao educando;

XVII - A preservação e divulgação do patrimônio histórico, cultural e artístico;

XVIII - O encaminhamento à Secretaria Municipal de Saúde, dos alunos necessitados de assistência médica e odontológica;

XIX - A administração da Biblioteca Pública Municipal;

XX - A execução de outras atividades correlatas.

Art. 3º - Fica criado o cargo comissionado de Secretário Municipal de Educação e Cultura, CC - 1.

Art. 4º - A presente, entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itarana/ES, em 05 de março de 1997.


DELMO PEREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal